SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0892

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 441/2013, EM 22 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a CESSÃO da Sra. QUEILIANE CORREIA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDERaServidora Municipal a Sra. **QUEILIANE CORREIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Humaitá para exercer a função Comissionada de Oficial de Justiça Especializado (FC-05) da Vara do Trabalho de Humaitá.
Art.2º -A Cedência ocorrerá no prazo de 01 (um) ano,com ônus para esse Município e, no entanto a restituição dos valores correspondente à remuneração e encargos sociais ficará a cargo do regional, conforme previsto no ato nº 75/CSJT.SG.CGPES, de 25 de março de 2013.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 22 DE JULHO 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:3E0B8B3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Politica de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - FICA CONVOCADA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2013, no Centro de Multiplo Uso, Professora Nazaré Caetano, situado na Rua Bahia nº 1.839, Praia do Gado, nesta cidade, tendo como tema central “Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 19 DE JULHO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ITAMAR CUNHA DE SOUZA
Presidente do Cmas

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F4762A52

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de registro de preço nº 005/2013. pregão presencial nº 010/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO de Prestação de Serviços pelo menor preço por Lote, de empresa Especializada em Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar com fornecimento e instalação de acessórios para atender as necessidades do complexo administrativo direto e indireto da Prefeitura Municipal de Caapiranga**,**conforme processo administrativo, por meio do sistema de registro de preços. Assinatura da ata:12/06/2013. Vigência 12 (doze) meses. Fornecedor adjucatório: J.J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob 04. 794.482.0001-50 para os lotes. a seguir

Lote 01 Serviço de Fixação das unidades condensadora e evaporadora em estrutura já existente
quantidade – 1000 und
Valor Total R$ 74.635,00

Lote 02 Fornecimento e Instalação de molduras metálicas
Quantidade – 1000 und
Valor Total R$ 72.580,00

Lote 03 Fornecimento e Instalação de Tubulação de Interligação entre as unidades condensadora e evaporadora, constituída de linha de sucção, linha de expansão, eletroduto flexível, cabo elétrico de alimentação, tubo esponjoso de isolamento, fita vinílica de proteção e braçadeira tipo "U" de fixação do conjunto, e ligação do sistema ao quadro de distribuição de força para CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PISO TETO.
Quantidade – 500 und
Valor Total R$ 117.775,00

Lote 04 Fornecimento e Instalação de Tubulação de Interligação entre as unidades condensadora e evaporadora, constituída de linha de sucção, linha de expansão, eletroduto flexível, cabo elétrico de alimentação, tubo esponjoso de isolamento, fita vinílica de proteção e braçadeira tipo "U" de fixação do conjunto, e ligação do sistema ao quadro de distribuição de força para CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT..
Quantidade – 150 und
Valor Total R$ 38.025,00

Lote 05 Instalação de Alimentação elétrica do sistema com fornecimento de material
Quantidade – 500 und
Valor Total R$ 31.495,00

Lote 06 Teste da Tubulação e Carga de gás
Quantidade- 500
Valor total R$ 19.385,00

Lote 07 Desinstalação
Quantidade – 1500
Valor Total R$ 125.000,00

Valor Global e de **R$ 478.895,00 (Quatrocentos e setenta oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito. Órgão gerenciador. Comissão permanente de Licitação

Caapiranga, 12 de junho de 2013.

ZILMAR SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:83BE7B8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de registro de preço nº 006/2013. pregão presencial nº 011/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO de Prestação de Serviços pelo menor preço por Lote, de empresa Especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos para atender as necessidades do complexo administrativo direto e indireto da Prefeitura Municipal de Caapiranga**,**conforme processo administrativo, por meio do sistema de registro de preços. Assinatura da ata:12/06/2013. Vigência 12 (doze) meses. Fornecedor adjucatório: J.J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob 04. 794.482.0001-50 para os lotes. a seguir

Lote 01 Bebedouro industrial com 04 torneiras em aço inox confeccionado em chapa de aço pintado cor branco, com capacidade de 200 litros**.**
quantidade – 2.000 sv
Valor Total R$ 174.000,00

Lote 02 Bebedouro Eletrico, para garrafão de 20 litros, 02 torneiras, 01 para água gelada, 01 para natural, tempo frontal e base do gabinete em polietileno, lateral em aço brnco tratamento antiferruginoso, 110v
Quantidade – 2.100 sv
Valor Total R$ 103.100,00

Lote 03 Freezer Horizontal, com capacidade de 225 – 550 litros, 01 ou 02 tampas, gabinete interno galvanizado, dentro frontal, pés com rodízios, 110v
Quantidade – 2.000 sv
Valor Total R$ 132.000,00

Lote 04 Refrigerador, capacidade para 340 litros, degelo manual automático, prateleiras da porta removíveis e reguláveis, iluminação interna, cor branco, 127-220v.
Quantidade – 2.000 sv
Valor Total R$ 120.000,00

Lote 05 Frigobar, 120-130 litros, prateleiras removíveis com cantos arredondados, gaveta para resfriamento rápido e descongelamento, cesto para bebidas e frutas, cor branca 110V.
Quantidade – 1.800 sv
Valor Total R$ 100.425,00

Valor Global e de **R$ 629.525,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito. Órgão gerenciador. Comissão permanente de Licitação

Caapiranga, 12 de junho de 2013.

ZILMAR SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:6F7320AD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇAO

ÓRGÃO: Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMC
RESENHA 004/2013 – CPL/PMC

Pregão Presencial nº. 012/2013-CPL:**Objeto:** CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço Por lote dos serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial) dos alunos da rede estadual de ensino do Município de Caapiranga, conforme especificações e condições constantes do Edital, Especificações e Quantidades do objeto e Projeto Básico.
Data da Realização 02 /08/2013, as 09: 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos no endereço: Praça 28 de dezembro, 332– Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL das 08:00 às 13:00 horas, mediante pagamento de Edital através de DAM (documento de arrecadação Municipal) conforme Lei Municipal, Vendas de Editais/Secretarias, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancaria credenciada pela Prefeitura.
Caapiranga, 19 de julho de 2013.

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:F76316F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 004/2013_REGULAMENTA PROCESSO DE ESCOLHA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DISPÕE sobre a regulamentação do processo de escolha, nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares da cidade de Canutama.

A PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), com as modificações introduzidas pela Lei Federal 8242/91;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o procedimento a ser adotado no Processo Eleitoral para um (1) único Conselho Tutelar da cidade de Canutama;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal 270/2008 de 6.10.2003, no que se refere à atribuição que regulamenta o Processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares;
CONSIDERANDO a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do "mandato tampão" de dois anos 2014/2016;
CONSIDERANDO a decisão adotada por este Colegiado, em reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º As eleições destinam-se à escolha dos membros titulares e suplentes do único Conselho Tutelar do Município de Canutama.
§ 1.º O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes.
§ 2.º Os conselheiros eleitos cumprirão "mandato tampão" de dois anos, permitida participação no processo unificado em 2015 prevista pela Lei 12.696/12, podendo ainda concorrer a uma terceira eleição em 2019. Porque o ECA assim faculta.
Art. 2.º A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares realizar-se-á por sufrágio universal, em local e horário divulgados oportunamente no Diário Oficial do Municípi, facultativo e secreto pelos cidadãos do município de Canutama, maiores de 16 anos, portando título de eleitor acompanhado de documento de identidade com fotografia.
Art. 3.º O processo eleitoral, para escolha dos membros dos conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do CMDCA/Manaus, coordenado por uma Comissão Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com o apoio do Tribunal Regional Eleitoral.
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
Art. 4.º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 anos;
III. Residir no município há mais de dois anos;
IV. Está no gozo dos direitos políticos;
V. Possuir noções básicas de informática;
VI. Escolaridade mínima do ensino médio completo.
Art. 5.º As inscrições previstas para acontecer no período de 06.06.2013 a 26.08.2013, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situada na Avenida Botinelly, s/nº – Centro, na cidade de Canutama/AM, das 08h00 às 17h00, em dias úteis.
§ 1.º O requerimento de inscrição deverá acompanhar os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada da cédula de identidade ou documento oficial comprobatório de idade superior a vinte e um anos.
b) Declaração de próprio punho de que reside no município de Manaus há pelo menos 02 (dois) anos;
c) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
d) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica, ou em outra disciplina equivalente;
e) Certidão de quitação eleitoral;
f) Prova de reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios de Distribuição do Fórum Estadual e da Justiça Federal.
g) Declaração, comprovando sua reconhecida atuação no âmbito da criança e do adolescente emitida por entidade com reconhecido trabalho executado na área, a ser aferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) Comprovante de situação regular perante o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).
i) Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, e-mail.
§ 2.º Fica vedada a inscrição de candidatos para o mesmo conselho, de marido e mulher, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 3.º Estende-se o veto da inscrição na forma do parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária, aos membros do Ministério Público e aos integrantes da polícia civil e militar, corpo de bombeiros em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, aos que exerçam mandato parlamentar e aos Conselheiros Tutelares que perderam mandato em Processo Administrativo, coordenado pelo CMDCA.
Art. 6.º No dia 02 de setembro de 2013 será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos inscritos no pleito, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações por parte de qualquer cidadão, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado.
Art. 7.º No dia 08 de setembro de 2013 a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município o Edital divulgando o nome dos candidatos habilitados à prova de suficiência.
§ 1º A prova de suficiência, versará sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tendo-se por base a seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Parte Geral e Parte Especial, (Lei 8.069/90), incluindo as alterações destes tópicos realizadas até a publicação do Edital 001/2013 - CMDCA; Constituição Federal – capítulo Ordem Social, Informática, Políticas Públicas de atenção à criança e ao adolescente e Língua Portuguesa, será realizada no dia 21 de setembro de 2013, em local e horário a ser divulgado.
§ 2º No dia 02 de outubro de 2013 serão divulgados os nomes dos candidatos habilitados a avaliação psicológica .
§ 3º No dia 07 de outubro de 2013 avaliação psicológica .
§ 4º No dia 11 de outubro de 2013 serão divulgados os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
Art. 8.º A eleição dos candidatos aos Conselhos Tutelares de que trata a presente Resolução, realizar-se-á em 31 de outubro de 2013, de 8h00 às 17h00, em locais a serem definidos em Resolução própria.
Parágrafo único Para votar, os eleitores deverão apresentar o Título de Eleitor acompanhado de documento de identidade com fotografia.
DA PROPAGANDA
Art. 9.º A propaganda será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.
Parágrafo único É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, sem qualquer tipo de privilégios .
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS
Art. 10.º O processo de votação funcionará mediante mesas receptoras nos lugares designados pela Comissão Eleitoral e será publicado no

Diário Oficial Municipal e nos meios de comunicação, sendo disciplinado por meio de Resolução própria do CMDCA.
Art.11.º Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Eleitoral que, na mesma data, deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos em ato público, de tudo lavrando ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.
Art. 12.º Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
Art. 13.º Após o atendimento das disposições contidas no art. 34, da Lei 270/03, proceder-se-á à nomeação e posse dos candidatos eleitos nos respectivos Conselhos, conforme calendário definido em Resolução própria do CMDCA.
Art. 14.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando suas disposições em contrário.
Art. 15.º Dê-se ciência e cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Canutama 22 de julho de 2013.

ALINE RAQUEL LOPES PADILHA
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F71698DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 022/2013, de 02 de janeiro de 2013, no Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para a Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – PROINFÂNCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educaçao-PDE, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **FÊNIX DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ nº 02.188.581/0001-62**, que ofereceu o menor preço por item, totalizando um preço global no valor de **R$ 101.050,00 (cento e um mil e cinquenta reais)**, objeto do pregão presencial nº 017/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 22 de julho de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:44FC0A5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2013, precisamente as 14h, reuniram-se na SALA DAS COMISSÕES estabelecida na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM na Av. José Ribamar Barbosa, 04 – Centro – Cep. 69.255-000 a Presidente SUELY NASCIMENTO FERNANDES, CRISTIANE SANTANA PANZA, na qualidade de Membro e MARIA JÚLIA SOMBRA FARIAS, Secretária.
Aberto os trabalhos a Presidente passou a examinar os autos e após discussões com os demais membros, deliberaram o seguinte:

I – Designar audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas por esta comissão no dia 24 de julho de 2013, conforme rol e horários a seguir:
Marly Braga Ricardo (Secretária de Educação) – 14h
Maria Bernadeth Tourinho de Souza e Silva
(Diretora da Escola Francisca Chagas da Fonseca Pinto) – 14h 45min
Geani de Souza Pereira – 15h 30min

II – Designar a continuação da audiência de instrução para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa no dia 25 de julho de 2013, nos horários abaixo estabelecidos:
Gissele Machado 14h
Denison Souza dos Santos 14h 45min

III – Intime-se o investigado pelo DOM – Diário Oficial do Município, bem como a sua defensora para acompanharem o ato se quiserem.

IV – Notifique-se as testemunhas dando-lhe ciência das datas, horas e local de suas oitivas.

Sala das Comissões 15 de Julho de 2013.

SUELY NASCIMENTO FERNANDES
Presidente

MARIA JULIA SOMBRA FARIAS
Secretária

CRISTIANE SANTANA PANZA
Membro

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:4BB989C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 1 º do Decreto Municipal de 19 de Junho de 2013, que Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Coari/AM e dá outras providências, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari em exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 78, IV da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:
Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto Municipal de 19 de Junho de 2013, que Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Coari/AM e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Coari, etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura e da III Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 08 e 09 de

agosto de 2013, no Auditório José Silvério Nery, localizado na Estrada Coari-Mamiá, s/n, Bairro União, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT."
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Julho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:F1FDA1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JULHO DE 2013

Cria a Unidade Gestora Local - UGL da Praça de Esportes e Arte Unificados –CEUS do Ministério da Cultura, no Município de Coari e da outras providências.

O Prefeito do Município de Coari em exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 78, VII da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Unidade Gestora Local - UGL para realizar a Mobilização Social do Programa Centro de Esporte e Artes Unificados-CEUS, e acompanhamento e interlocução do Município de Coari/AM, durante o período de obras, com o Ministério da Cultura.
Art. 2º A UGL de que trata o art. 1º deste Decreto será integrada pelos seguintes membros:
I - Coordenador Geral: MARCOS ROLLAND REBELO E SILVA;
II - Coordenador de Engenharia: VICTOR LUIZ LEDESMA SANCHEZ;
III - Coordenador de Cultura: CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA;
IV - Coordenador de Esporte: REGINILSON DOS SANTOS TORRES;
V - Coordenador de Assistência Social: FRANCISCA SORAYA INÁCIO DE SANTANA;
VI - Coordenador de Desenvolvimento Econômico: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE MENDONÇA;
VII - Coordenador de Segurança Cidadã: MEIRILANE TORRES LIMA;
VIII - Coordenador de Inclusão Digital: DANIEL MACIEL GOMES;
IX - Coordenador de Defesa Social: MARCO ANTÔNIO PASSOS MESQUITA DA SILVA;
X - Coordenador de Meio Ambiente: JOSEMAR GURGEL DA COSTA.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 18 de Julho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:F051E12E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 173/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, por item. Data da abertura: **02/08/2013,** às **09h00min**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em Locação de Softwares,** destinados a suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**, Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez reais), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 22 de julho de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da Cplc

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A4D4D9CC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 173/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, por item. Data da abertura: **02/08/2013,** às **10h00min**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviço de construção civil para reforma do parque de exposição agropecuária do município de Humaitá-AM,** em atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAPA**, Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez reais), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 22 de julho de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da Cplc

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E7E9914

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 157/2013 P.P Nº 026/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município.
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo administrativo **157/2013**, referente ao Pregão **026/2013**;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEMUP DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ,** conforme consta na ATA, datada em 25/06/2013, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP**, Inscrita com o **CNPJ: 84.738.632/0001-47,** com o valor global de **274.799,00 (Duzentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais).**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 09 de julho de 2013.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0A4D814

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 464/2013 P.P Nº 060/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município.
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo administrativo **464/13**, referente ao Pregão Presencial **060/2013;**
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS QUÍMICOS E PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ESPECIAL, DESTINADOS AO HOSPITAL GERAL DE HUMAITÁ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme consta na ATA, datada em 17/06/2013, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **SIDINEIA BERNARDES DE MORAIS ANTONIO - ME**, Inscrita com o **CNPJ: 02.132.032/0001-76,** com o valor global de **R$ 30.986,55 (Trinta mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 16 de julho de 2013.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D3AE4171

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 668/2013 – PP Nº 068/2013

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 01 de Junho de 2013, tipo menor preço, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICA** o seu objeto às empresas **LOTE I - D.DE C FRAZAO**, Inscrita com o **CNPJ: 12.343.798/0001-53,** com o valor global de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), pelo período de 10 (dez) Meses, LOTE II – MOISEIS NASCIMENTO MENDONÇA.** Inscrita com o **CNPJ: 17.764.117/0001-44,** com o valor global de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), pelo período de 10 (dez) Meses, LOTE III – LUIZ ANDRE ALMEIDA NUNES.** Inscrita com o **CNPJ: 17.621.326/0001-39,** com o valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), pelo período de 10 (dez) Meses, LOTE IV – MOISEIS NASCIMENTO MENDONÇA.** Inscrita com o **CNPJ: 17.764.117/0001-44,** com o valor global de **R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), pelo período de 10 (dez) Meses, LOTE V – JOÃO BATISTA DE CARVALHO.** Inscrita com o **CNPJ: 10.861.263/0001-49,** com o valor global de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), pelo período de 10 (dez) Meses** Por ter sido as classificada no aludido certame.
Humaitá-Am, 01 de Julho de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B098F3B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 17 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-am, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o OFÍCIO 084/2013-PROHUM, de 15 de julho de 2013, devolvendo a servidora Fabiana Cristina da Silva, aos quadros da Prefeitura Municipal de Humaitá.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **FABIANA CRISTINA DA SILVA,** do exercício das atividades inerentes ao Cargo Público de **Chefe Administrativo, Nível VII**, **Símbolo CC-09,** de caráter em comissão.

Art. 2º - A servidora ora Exonerada do cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, era lotada na **Secretaria Municipal de Gabinete** exercendo suas atividades no Ministério Público/2ª Promotoria.

Art. 3º - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos, que, proceda às anotações necessárias nos arquivos de pessoal, bem como ao processamento dos dados em folha de pagamento oriundos de seu desligamento**.**

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de **10 de julho**, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-am

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DA2D978B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **AUREO OLIVEIRA DA SILVA,** para o Cargo Público de **Chefe Administrativo Nível XII, Símbolo CC-43,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de **01 de julho de 2013**, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-am

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BD2621E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013, celebrado em 07/01/2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Ipixuna e a empresa J. Silva Freitas Polígonos Ltda.
3. OBJETO: Prestação de serviços de coleta e disposição final de lixo domiciliar (resíduos sólidos) e hospitalar perímetro urbano, para atender as necessidades da Prefeitura de Ipixuna.
4. VALOR: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: À conta da rubrica orçamentária unidade - nº 02.05.01, programa de trabalho - 04.122.0011.2.017, FONTE – 01 e 10, elemento de despesa - 3.3.903900.

IPIXUNA, 28 DE JUNHO DE 2013.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:F17247CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-CGL

OBJETO: registro de preços para aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender às necessidades no plano de trabalho do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara.

DATA E HORÁRIO: 05 de agosto de 2013 às 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 22,69 (vinte dois reais e sessenta e nove centavos).

Itacoatiara/AM, 22 de julho de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA.
Presidente da CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:56FBFFDC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 003/2013

Divulga a relação dos candidatos inscritos para concorrer à eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Itacoatiara, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACOATIARA - AM,** no uso das atribuições, torna público o presente **EDITAL** que, nos termos do artigo 8º, do Edital nº 001/2013/Comissão Eleitoral/Itacoatiara c/c o artigo 16, da Resolução nº 003/2013/CMDCA/Itacoatiara, divulga a relação dos candidatos inscritos no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itacoatiara para gestão 2014/2015:

1. DOS DANDIDATOS INSCRITOS PARA A ZONA NORTE-LESTE:

Inscrição	Nome
01	Denilson Valeriano da Silva
02	Maria Ivanildes Araujo Nascimento
03	Luiz Carlos Haskel de Carvalho
04	Inez Procópio Mourão
06	Marcio Augusto Vinhote Franca
07	Heliandro Patriolino da Silva
09	Silvia Leticia Carvalho de Oliveira
10	David Queiroz da Silva
11	Ramilva Moreira Rodrigues
13	Kedma Magalhães Teixeira
14	Jose Claudio Correia Delfino
17	Ilke Natally Campos Lopes
18	Lidiane Gomes Rolim
19	Cleudenir de Araujo Souza
20	Lorivaldo Henrique Ferreira
21	Valquisia dos Santos Miquiles
23	Leydiana de Oliveira Almeida
24	Joseane Maria Araujo Lever
26	Delyson Neves Matos
27	Valdermar dos Santos Lira
28	Jussara de Fátima Cavalcante Ferreira
29	Marciane Lima Paes
31	Marlene da Silva e Silva
32	Ilza Debora Monteiro da Fonseca
33	Ruth Pinheiro da Silva
34	Santina Nunes Bezerra
35	Alcineia Tavares Ktezinger
37	Sheila Lima Guimarães
38	Izabel Braga Carlos
39	Simei Soryene Rosas Barbosa
40	Samara Teixeira de Araujo
41	Delciney Correa Rocha
46	Paulo Roberto dos santos
47	Elissandra Ribeiro de Freitas
48	Matusalém Vieira Coelho
49	Nadielle Patricia da Silva Cruz
53	Maria Joelma Borges Bruce

2. DOS DANDIDATOS INSCRITOS PARA A ZONA SUL-OESTE-RURAL

Inscrição	Nome
05	Mery Francis Silva de Souza
08	Erick Roney Pereira Gonçalves da Silva
12	Conceição Araujo de Oliveira Santos

15	Edson de Lima Cursino Junior
16	Maria Isaldina Amorim Cruz
22	Rosilane Guimarães de Almeida
25	Josivaldo Pereira Alves
30	Jose Eliezer Calheiros Barros
36	Valdson Ricardo de Oliveira Araujo
42	Fernanda Luana da Silva Costa
43	Julio Cesar Ferreira da Silva
44	Irlene Lopes de Farias
45	Evandro Willian Silva de Oliveira Junior
50	Amanda Campos de Assis
51	Marilene Leite Rocha
52	Juciane Carvalho Afilhado

3. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

3.1. Os processos de inscrições serão encaminhados ao Ministério Público em Itacoatiara para manifestação e/ou eventual impugnação dentro do prazo previsto no Edital nº 001/2013/Comissão Eleitoral/Itacoatiara.

3.2. Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação deste Edital para o recebimento de impugnação das inscrições dos candidatos por qualquer cidadão.

3.3. Os candidatos que tiveram sua inscrição impugnada terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do edital, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, após a manifestação do Ministério Público, no mesmo prazo, em decisão irrecorrível.

Itacoatiara-AM, 22 de julho de 2013.

FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Eleitoral/cmdca/itacoatiara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei cópias deste Edital na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede da Prefeitura de Itacoatiara, na Câmara Municipal de Itacoatiara e demais locais de grande acesso de público, em 22 de julho de 2013.

LEDA MARIA CASTRO XAVIER
Secretária da Comissão Eleitoral /cmdca/itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:794D74CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 471, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Apoio as Comunidades Rurais da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE APOIO AS COMUNIDADES RURAIS da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de maio de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 03 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C0FC5CD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 472, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de Provimento em comissão de Chefe de Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **DENILSON MONTEIRO MOTA**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de maio de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E96F3E5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 473, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Operacional na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **DOUGLAS LIMA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-6, de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de maio de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 5 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:90D8D21F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 474, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Artístico e Profissional da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **MARIO JORGE CAVALCANTE** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ARTÍSTICO E PROFISSIONAL da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de maio de 2013, e sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 5 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:780BCE5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 475, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de maio de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 5 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:70088086

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 476, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **CLÁUDIO DE JESUS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de maio de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 5 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3824F483

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 480, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do SOS/Itacoatiara da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **LÚCIA BOTELHO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, de COORDENADORA DO SOS/ITACOATIARA da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E55A0D24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 481, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA REIS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, de COORDENADORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3EFEB51C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 482, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Atenção Básica – ESF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARLY BARROS FREIRE**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de junho de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E57DEBD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 483, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **ALDENOR MENDES BATISTA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de junho de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F4888D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 484, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerência Técnica de Abastecimento da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias – SEMPAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **MICHAEL TORRES DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, de GERÊNCIA TÉCNICA DE ABASTECIMENTO, da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias – SEMPAB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de junho de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:32152EF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 349, DE 7 DE MAIO DE 2013.

Nomeia para os cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a seguir:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
JEFFERSON ROMÃO LIMA	Chefe de Setor de Informática	CC-5

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
MARCELO DE LEMOS SARAIVA	Chefe de Setor de Exames Laboratoriais e Raio-X	CC-5

DEPARTAMENTO DE PROGRMAS ESPECIAIS		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
ANDREIA CARLA DA COSTA MARINHO	Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	CC-4
LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH	Chefe de Setor Controle de Hanseníase	CC-5
DIONEY ADRIANO FONSECA DE NAZARÉ	Chefe de Setor de Controle de Tuberculose	CC-5
NILSON XISTO JORDÃO	Chefe de Setor Controle de DST/AIDS	CC-5
NATANA DOS SANTOS CASTRO	Chefe de Setor de Controle de Hipertensão e Diabetes	CC-5
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Chefe de Setor de Controle ao Tabagismo	CC-5
ELIANDRO DA SILVA COSTA	Chefe de Setor da Saúde do Idoso	CC-5

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5E4E4A67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia para os cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a seguir:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEMSA		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
FRANCISCO ALEGRIA FILHO	Chefe de Setor de Suprimento/Almoxarifado	CC-5
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção de Veículos	CC-5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
LACINEIDE DO ROSÁRIO CASTRO PARÁ	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-3

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
CARLOS ESTEPHAN GEBER GÓES	Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	CC-5
CRISTHIANE FARIAS DE NAZARETH TECHERA	Chefe de Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-5

CRISTIAN LIMA CARNEIRO	Chefe de Setor de Controle de Endemias Urbana	CC-5
FÁBIO MOREIRA DE VASCONCELOS	Chefe de Setor de Controle de Endemias Rural	CC-5
FELIPE PEREIRA DE SOUZA HOLANDA	Chefe de Setor de Controle de Zoonoses	CC-5
DÉBORA DA MATA LIBÓRIO	Chefe de Setor de Imunização	CC-5
LÍGIA COLARES COSTA	Chefe de Setor de Saneamento Básico	CC-5

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
HAROLDO XAVIER DE QUEIROZ	Diretor de Departamento de Programas Especiais	CC-3
TATIANE LOUZADA PORTILHO	Chefe de Setor de Planejamento Familiar	CC-5
ROMANA GÓES FREITAS	Chefe de Setor da Saúde da Criança	CC-5
RODRIGO GÓES MACEDO	Chefe de Setor da Saúde do Homem	CC-5

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E OUVIDORIA		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
ROOSEVELT PEIXOTO DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento de Controle, Avaliação e Ouvidoria	CC-3

NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
AMANDA DO NASCIMENTO CARDOZO	Assessora Técnica Operacional	CC-6
DORALICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	Assessora Técnica Operacional	CC-6
CARLOS FERNANDES NOGUEIRA NETO	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
MARK JONES TEIXEIRA DE SOUZA PACHECO	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
MARILZA XAVIER SIQUEIRA	Agente de Segurança	CC-8
SEBASTIÃO GLÓRIA PINTO	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CBB1F00A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 466, DE 02 DE JULHO DE 2013

Revisa Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à Servidora ALZERINA LAMARÃO RODRIGUES, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3610/10, de 25.05.2010, em especial o LAUDO MÉDICO, sob o processo nº 000491/99, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez à servidora ALZERINA LAMARÃO RODRIGUES, e,
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 033/2013 – IMPREVI, da Lavra da Assessora Jurídica do IMPREVI, Dra. Lais Haddad Foronda, que fundamentou a peça opinativa à vista do Principio constitucional a Legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revisada a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, CID H54.1, à servidora municipal **ALZERINA LAMARÃO RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/42393, a contar do dia 1º de julho de 2013, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art.103, parágrafo único, inc. I, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006 e com os art. 13, inc. I, alínea "a" e art. 14 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006 e Lei Municipal nº 224 de 25 de Março de 2013.
Art. 2º. A ora aposentadoria revisada, em sua globalidade, será na ordem de R$ 1.175,26 (um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), equivalentes as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), consoante as disposições da Lei n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 146,91 (cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), calculado à base de 15% do provento integral, em consonância com o art. 87, inc. III e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 48,97 (quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), consoante as disposições da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 0024, de 20 de Janeiro de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:025C756D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 451, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Concede Pensão por Morte a menor NATALIA BARROSO LIMA, filha e dependente previdenciária de MARIA DO ROSÁRIO BARROSO, ex-servidora desta municipalidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1133/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais da ex-servidora MARIA DO ROSÁRIO BARROSO, falecido em 18 de março de 2013, e,
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 036/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter temporário, a menor **NATALIA BARROSO LIMA,** filha e única dependente previdenciária de MARIA DO ROSÁRIO BARROSO, Assistente Administrativo, Nível I, Classe "A", Matricula 00006/5-E, ex-servidora do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itacoatiara, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

§1º. O benefício previdenciário em favor da dependente, a ser pago até que complete a maioridade civil, será feito ao Representante Legal da menor, irmão, o Sr. RHAMYS AILLEY BARROSO LIMA, salvo decisão judicial em contrário.

§2º. Observada a idade da menor, quando esta atingir a maioridade (21 anos de idade), o valor da pensão, será cessado.

Art. 2o. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais), equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pela *"de cujus"*, a saber:
I- VECIMENTO BASE - no valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), consoante as disposições da Lei Municipal nº 001, de 22 de Outubro de 2002, combinado com a Resolução Legislativa nº 019, de 20 de Outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itacoatiara;
II- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), calculado à base de 15% do vencimento, em consonância com o artigo 87, inciso III e artigo 91 da Lei Municipal n.º 037, de 11 de Fevereiro de 1994;
III- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em conformidade com a Portaria DP/CMI nº 003, de 02 de Janeiro de 2012.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia **18 de Março de 2013**, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:431B5172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 452, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora VALDELIZE MOREIRA REBELO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 6551/10, em especial os documentários aos autos acostados da servidora VALDELIZE MOREIRA REBELO, acerca do Tempo de Contribuição da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 039/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **VALDELIZE MOREIRA REBELO,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41862, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 28/30 avos - no valor de R$ 632,13 (seiscentos e trinta e dois reais e treze centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração no TOTAL DE PROVENTOS de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:EFCDCF7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 453, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora SILVIA DE FARIAS FRANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 6062/09, em especial os documentários aos autos acostados da servidora SILVIA DE FARIAS FRANÇA, acerca do Tempo de Contribuição da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 013/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **SILVIA DE FARIAS FRANÇA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41894, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 19/30 avos - no valor de R$ 441,60 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos

Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração no TOTAL DE PROVENTOS de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8D4BB073

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 454, DE14 DE JUNHO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora MARIA NAZARÉ SABINO GOMES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 7861/10, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARIA NAZARÉ SABINO GOMES, acerca do Tempo de Contribuição da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 022/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **MARIA NAZARÉ SABINO GOMES,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FNE 04/41798, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 28/30 avos - no valor de R$ 664,83 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração no TOTAL DE PROVENTOS de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3F884334

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 470, DE 02 DE JULHO DE 2013

Revisa Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora ROSIMAR BARROS MAKLOUF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0043/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 035/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revisada **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **ROSIMAR BARROS MAKLOUF,** Assistente de Administração, Grupo IV, Nível I, a contar do dia 1º de julho de 2013, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº41/2003, e em consonância com o art.103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art.13, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria revisada, em sua globalidade, será na ordem de R$ 7.471,56 (sete mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes as seguintes verbas:

I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos dos art. 3º da Lei Municipal n.º 007, de 23 de Fevereiro de 1989;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos), calculado à base de 15% do provento integral, em consonância com o art. 87, inc. III e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – CARGO EM COMISSÃO ao de **Secretário Municipal** – no valor de R$ 3.186,60 (três mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em conformidade ao art.136, inciso I e II, da Lei n.º 037, de 11 de Fevereiro de 1994;
IV – GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – no valor de R$ 2.549,28 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), calculado sobre o valor de 80% do **Cargo Comissionado**,

nos termos do art. 87, inc. IX da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
V – REPRESENTAÇÃO – no valor de R$ 955,98 (novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em consonância com o art. 87, inc. II da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 0135/00, de 01 de Agosto de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:F83D3C81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 477, DE 05 DE JULHO DE 2013

Retifica Pensão concedida aos menores JOÃO ROBERTO MONTEIRO DE FREITAS e JULIANA ROBERTA MONTEIRO DE FREITAS, dependentes Previdenciários, filhos de JOÃO BOSCO MARQUES DE FREITAS, ex-servidor desta Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO a Decisão nº 1431/2012 – TCE – Primeira Câmara, e as manifestações apontadas pela DCAP, no Laudo Técnico Conclusivo n.º 1243/2011, Analista do Tribunal de Contas do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 2449/2011-MP-RMAM exarado pelo Ministério Público de Contas,
CONSIDERANDO os atuais interesses da administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada **PENSÃO** em caráter temporário, aos menores JOÃO ROBERTO MONTEIRO DE FREITAS e JULIANA ROBERTA MONTEIRO DE FREITAS, únicos dependentes previdenciários e filhos de JOÃO BOSCO MARQUES DE FREITAS**,** Auxiliar de Serviços Gerais, ex-servidor público municipal, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do Art. 25 e ulteriores da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

§1º. O benefício previdenciário em favor dos dependentes, na ordem de 50% cada, a ser pago até que completem a maioridade civil, será feito a genitora dos menores, senhora **MARIA JUCILENE MONTEIRO DA CRUZ**, salvo decisão judicial em contrário.

§2º. Observando-se a idade de cada um, até quando estes completem (21 anos de idade), o valor da pensão, será cessado, de acordo com o Art. 12, inc. III, da Lei n.º 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ 1.133,60 (um mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos), equivalente às seguintes parcelas remuneratórias que, quando em vida, eram percebidas pelo " de *cujus*", a saber:

I- VENCIMENTO BASE – no valor de R$ - **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 3.º da Lei Municipal nº 007 de 23 de fevereiro de 1989;
II- GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – no valor de R$ - **320,00** (trezentos e vinte reais), com base no Art. 57, inc. V, da Lei 078 de 03 de outubro de 2006, em consonância com Decreto 223 de 30 de julho 2009;
III- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ - **135,60** (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), calculado à base de 20% do provento integral, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 197 de 11 de maio de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B1D2F060

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 478, DE 05 DE JULHO DE 2013

Retifica a Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora MARIA DAS GRAÇAS MENEZES PENA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO a Decisão nº 166/2013 – TCE – Segunda Câmara, e as manifestações apontadas pela DCAP, no Laudo Técnico Conclusivo n.º 2779/2012, Analista do Tribunal de Contas do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 4544/2012-MP-EFC exarado pelo Ministério Público de Contas,
CONSIDERANDO os atuais interesses da administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS MENEZES PENA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41331, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 24/30 avos - no valor de R$ 542,80 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da

Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 14 de 03 de janeiro de 2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:D19BA032

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 01-IMPREVI, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 28.840,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Suplementadas

04.02.01 – INST. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE ITACOATIARA

2.062 – Manut. das Atividades Administrativas do IMPREVI
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 4615.000,00
Total do Projeto/Atividade R$ 15.000,00

2.063 – Encargos com Benefícios Previdenciários
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: 4613.840,00
Total do Projeto/Atividade R$ 13.840,00
Total da Unidade R$ 28.840,00

Valor Total R$ 28.840,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º. Da Lei Federal Nº. 4.320/64,

Inciso:

III – Anulação de Dotação R$ 28.840,00

Dotações Anuladas

04.02.01 – INST. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE ITACOATIARA

2.063 – Encargos com Benefícios previdenciários
3.1.90.09.00 – Salário Família Fonte: 4628.840,00
Total do Projeto/Atividade R$ 28.840,00

Total da Unidade R$ 28.840,00

Valor Total R$ 28.840,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8978DDFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2013
A Comissão Municipal de Licitação do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto, CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA COMUNIDADES DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM, com data de abertura no dia 08/07/2013 as 14:30 horas, foi considerada **DESERTA,** face a ausência total de interessados.
Itamarati-AM, 12 de Julho de 2013.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da Cml

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:FA83A714

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2013
A Comissão Municipal de Licitação do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto, READEQUAÇÃO DE 21 CASAS DO PROJETO VIVER MELHOR HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM, com data de abertura no dia 08/07/2013 as 15:30 horas, foi considerada **DESERTA,** face a ausência total de interessados.
Itamarati-AM, 12 de Julho de 2013.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da Cml

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:0A0D1E25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2013 – CML para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.**

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **P. S. A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS**, para todos os itens dos Materiais Esportivos com o **valor de: R$ 288.575,96 (Duzentos e oitenta e oito Mil, quinhentos e setenta e cinco Reais e noventa e seis Centavos)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 28 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:11D111B4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2013 – CML para a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS.**
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A. DE J. CUNHA-ME**, para todos os itens dos Tecidos e Aviamentos com o **valor de: R$ 429.289,00 (Quatrocentos e vinte e nove Mil, duzentos e oitenta e nove Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 28 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3E25215E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2013 – CML para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **L. A. PESSOA-ME**, para todos os itens dos **MATERIAIS GRÁFICOS** com o **valor de: R$ 1.023.362,00 (Hum milhão vinte e três Mil, trezentos e sessenta e dois Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 30 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:45FA5E9E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2013 – CML para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **FATIMA VENTURA DE OLIVEIRA - ME**, para todos os itens dos **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** com **o valor de: R$ 851.705,32 (Oitocentos e cinquenta e um Mil, setecentos e cinco Reais e trinta e dois centavos)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 31 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9391C9EB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2013 – CML para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.**
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **CLETO PINHEIRO DE CASTRO - ME**, para todos os itens dos **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES** com o **valor de: R$ 1.577.050,00 (Hum milhão quinhentos e setenta e sete Mil, cinquenta Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:776FAE44

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013 – CML para a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Aquisição de Passagens Aéreas, Frete de Aeronave e Transporte de Cargas Aéreas.**
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA**, para todos os itens da Aquisição de Passagens Aéreas, Frete de Aeronave e Transporte de Cargas Aéreas onde a **aquisição de Passagens Aéreas teve o seu valor fixado em R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Reais); o Frete de Aeronave teve o seu valor fixado em R$ 577.500,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) e o Transporte de Cargas Aéreas teve o seu valor fixado em R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais),** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 13 de abril de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E0A429CD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2013 – CML para a AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA.**
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **Pilares construções e comercio Ltda**, para todos os itens dos **SACOS DE RÁFIA** com **o valor de: R$ 1.028.500,00 (Hum milhão vinte e oito Mil, quinhentos Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 10 de maio de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E2A65384

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2013 – CML** para a contratação de pessoa jurídica especializada em capina, jardinagem, poda de arvores e remoção de entulhos, limpeza de igarapés e córregos nos logradouros públicos.
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **Pilares construções e comercio Ltda**, para contratação de pessoa jurídica especializada em capina, jardinagem, poda de arvores e remoção de entulhos, limpeza de igarapés e córregos nos logradouros públicos com **o valor de: R$ 3.996.000,00 (Três milhão novecentos e noventa e seis Mil Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 15 de maio de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:CD27438C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2013 – CML** para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de automóveis.
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora as Empresas:
MONTANA VEÍCULOS LTDA, para os itens dos 01, 03,04 com **o valor de: R$ 1.085.970,00 (Hum milhão oitenta e cinco Mil Reais);**
MONTANA VEÍCULOS LTDA, para os itens dos 02, com **o valor de: R$ 173.994,00 (Cento e setenta e tres Mil, novecentos e noventa e quatro Reais);**
Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de junho de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:BD7DDA80

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2013 – CML

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2013 – CML** para a contratação de pessoa jurídica para locação de lanchas e embarcações.
CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR: decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **AMAZONAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, para todos os itens dos **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** com **o valor de: R$ 5.040.000,00 (Cinco milhão quarenta Mil Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 07 de junho de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3EDBFEAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2013 - GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 164/2013 - GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 236,239 e 249/2013 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os professores infra - relacionados para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	MARCIO CLAUDINO SANTANA
02	ANTONIA FERREIRA DANTAS
03	CHIRLANE ALVES CORREIA
04	ELIZARNINA DE MENEZES FERREIRA
05	FRANCIMAR CAMPOS DE SOUZA
06	FRANCISCA GLEUGILA BARBOSA DE SOUZA
07	ANTONIA ANGELA SILVA DE SOUZA
08	MARLEIDE DE SOUZA SILVA FILHO
09	NUBIA FERREIRA DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7DA1087B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 167/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **IVAN FERNANDES DE FREITAS**, Titular do Cargo de Digitador, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3BB3DF90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 171/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **NICOLINO GOMES RODRIGUES**, Titular do Cargo de Técnico de Contabilidade, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A3A55496

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 07/2013 – LÁBREA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea

Rua Ville Roy, 2051 - Centro - CEP.: 69.830-000 - Lábrea/AM - Fone: (97) 3331-1749

PORTARIA N.º 07/2013 – LÁBREA PREV

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea no uso das atribuições conferidas pelo artigo 75 da Lei nº 274, de 08/11/2005 publicada por afixação no quadro de avisos da prefeitura conforme disposto no art. 93 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo nº 001/2010 resolve **conceder pensão por morte** na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:
Nome do ex-servidor (a) **EVANDRO ARAUJO GALVAO,** matrícula nº 291, Cargo **VIGIA,** CPF nº 405.693.652-87, na data do seu óbito, ocorrido em 05/05/2013, encontrava-se no quadro dos servidores ativos do município de Lábrea/AM, podendo, no Processo nº 001/2010, ser encontrada a documentação correspondente.

Dados do(s) pensionista (s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO R$
CRISTIELLEN OLIVEIRA GALVAO	FILHA	TEMPORÁRIA	50%	
HEVELLEN MARIA OLIVEIRA GALVAO	FILHA	TEMPORÁRIA	50%	

Concede a pensão, neste ato discriminado, com fundamento no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os Art. 25,27, inciso II, 28 e 29 da Lei Municipal nº 274, de 08 de novembro de 2005, Art. 2º, inciso II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Lábrea/AM, 18 de julho de 2013.

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:527EE003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 172/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	ADALBERTO JORGE NUNES AMANCIO
•	AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
•	AGOSTINHO RIBEIRO MAIA
•	AGOSTINHO WANDERLÃ INÁCIO DA COSTA
•	AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA
•	ALBELE MENEZES MAIA
•	ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
•	ANDERSON SANTANA DE BRITO
•	ANDRE VIEIRA DA SILVA
•	ANGELO MAIA DA SILVA
•	ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA
•	ANTONIA FERREIRA DE ABREU
•	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
•	ANTONIO ALVES DA SILVA
•	ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA
•	ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
•	ANTONIO COSTA DA SILVA
•	ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
•	ANTONIO GERONIMO DA SILVA
•	ANTONIO ILARIO DIAS
•	ANTONIO MARCOS DUARTE PIRES
•	ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA GALVÃO
•	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
•	ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE
•	ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA
•	ATILA CARLOS DA SILVA
•	BLAUDIO NUNES MAIA
•	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA

•	CASSIANO TELES DE AMORIM
•	CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA
•	CLENILTON DA SILVA AMANCIO
•	CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES
•	CLODOALDO GADELHA DE SOUZA
•	DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE
•	EDMILSON ASSIS DE MORAES
•	EDNALDO COSTA DA SILVA
•	EDNALDO DE SOUZA DA COSTA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIETE MAIA DA SILVA
•	ELIETHE PEREIRA QUINTINO
•	ELIKELY RAMOS DA SILVA
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	ESTEVAN ALVES MAIA
•	EVANDRO ARAUJO GALVÃO
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FLEMING BEZERRA DE LIMA
•	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
•	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
•	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA
•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCDO CHAGAS TELES DA COSTA
•	FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO COSME DE SOUZA
•	FRANCISCO DE ASSIS AMURIM DE CARVALHO
•	FRANCISCO FREIRE VALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO PEIXOTO DO NASCIMENTO
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	FRANCISCO WALTER ALBUQUERQUE E SILVA
•	GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA
•	HEBSON VALERIO DE SOUZA
•	HENRIQUE MARQUES NETO
•	HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA
•	INACIO GOMES DOS SANTOS
•	IRACEMA MAIA DE SOUZA
•	IVAN FERNANDES DE FREITAS
•	IVANILSON DE SOUZA BENTO
•	JAILSON DA SILVA AMANCIO
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOAO DE SOUZA LIMA
•	JOELCILENE FERREIRA DE ARAUJO
•	JOSE AUGUSTO FILHO
•	JOSE GOMES BARBOSA
•	JOSE PEREIRA DA SILVA
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSE RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LADISLAU MACIEL BRANDÃO
•	LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK
•	LEONILSON LOPES BRITO
•	LEOPOLDO TEMPEL DA COSTA GADELHA NETO
•	LUCILENE LOPES BRITO
•	LUDIMILSON DOS SANTOS BARROS
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIS CARLOS SANTOS PINTO
•	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS
•	LUIZ MORAES DA SILVA
•	LUIZ VITAL DE LIMA
•	MAICOM BRAGA DA PENHA
•	MANOEL BATISTA DE SOUZA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA
•	MARCOS BARRETO ARAUJO
•	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ANDRADE
•	MARIA CLEIA GALVAO MESQUITA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DO CARMO NERY PANTOJA
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA DO SOCORRO MAIA DO NASCIMENTO
•	MARIA FERNANDES DE SOUZA
•	MARIA FRANCINEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO
•	MARIA HELENA DA SILVA
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA MOREIRA DOS SANTOS
•	MARIA NAZARÉ DE SOUZA BRITO
•	MARICELIO EUFRASIO PESSOA
•	MAURO MORAES RIBEIRO
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	NILSON BEZERRA DA COSTA
•	OSVALDO BARROS DE FREITAS
•	PEDRO UCHOA DA SILVA
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
•	RAIMUNDA OLIVEIRA DIAS
•	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA DE MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAUJO
•	RAIMUNDO FALCAO DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO NUNES AMANCIO
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	REGENILSON DO NASCIMENTO RODRIGUES
•	ROGENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
•	RONNIVON PAZ CAMURÇA
•	ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA
•	ROSIVALDO LEOCADIO DE MOURA
•	ROSSIFRANKLIN FERREIRA LEITE
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	SORTEM LOPES DA SILVA
•	SUZA MARY CAMURÇA DE ASSIS
•	VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA
•	VANDERLEN DÁVILA DE OLIVEIRA
•	VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA
•	VENICIO BATISTA DE SOUZA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	WASHINGTON CORDEIRO DE CARVALHO
•	ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0B494242

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 163/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP dos servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas.

01 – ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
02 – ATILA CARLOS DA SILVA
03 – ENOS LOPES DA SILVA
04 – FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA
05 – FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

06 – JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
07 – LADISLAU MACIEL BRANDÃO
08 – LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
09 – LUIZ VITAL DE LIMA
10 – RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
11 – SORTEM LOPES DA SILVA
12 – VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D520D2D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 168/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **ANA PAULA MAIA REBOUÇAS**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL, NÍVEL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelo serviço de elaboração de sub-registro de nascimento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:283CAA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 169/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **SHARLA MAIA DUARTE**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL, NÍVEL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelo serviço de cadastramento do Bolsa Família, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2D08C645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 170/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **WALÉRIA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL, NÍVEL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelo serviço de elaboração e controle de sub-registro de nascimento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1B8E3975

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 162/2013 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,
CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,
CONSIDERANDO finalmente a necessidade da educação indígena neste Município, em cumprimento a legislação federal vigente, e o teor do ofício nº 260/2013 da Secretaria de Educação e Cultura.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de **08 meses e 15 dias** os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROFESSOR INDÍGENA.

•	ABADIAS JAMAMADI
•	ALBERTO ALVES COLEGIO PAUMARI
•	ALDAIR SANTANA DE ALMEIDA
•	ANA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA
•	ANA DA SILVA MAIA
•	ANTONIO FRANCISCO ARES DA SILVA
•	ANTONIO SHIDERMILSON DA SILVA VIANA
•	CLEICIANE ALVES DE SOUZA
•	CLEUDIANA DE SOUZA DE ASSIS
•	CLEUDIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
•	CRISTIANO DA SILVA CARNEIRO
•	CRISTIANO PEREIRA DE MELO
•	DANIELA DE MORAIS BATISTA
•	DARCI JAMAMADI
•	DAVI NOGUEIRA DA SILVA
•	DAVINA ALMEIDA DESOUZA PAUMARI
•	DIEGO PEREIRA LOPES
•	DIONEIA CALADO DE SOUZA
•	DOMINGAS LOPES QUINTINO
•	EDIMILSON FERREIRA DA SILVA JARAWARA
•	EDIVALDO QUINTINO DAS NEVES
•	EDMAR LUIS DE OLIVEIRA JARAWARA
•	EDMILSON LOPES ALONSO
•	EDNA LOPES DA SILVA
•	ELIZEL JAMAMADI
•	FABIO BALBINO DA SILVA
•	FELISBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
•	FRANCINETE PINHEIRO DE FREITAS
•	FRANCISCO CICERO GOMES DA SILVA
•	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
•	FRANCISCO FALCAO DA SILVA
•	FRANCISCO FALCAO PAUMARI
•	GILVAN SOARES DA SILVA APURINÃ
•	ISRA JARAWARA DE OLIVEIRA
•	JACINTO NAGER JARAWARA
•	JAIRO SANTOS DA SILVA
•	JENNIFER MAE CAMPBELL
•	JESUS CARLOS QUINTINO
•	JOEL MORAIS DA SILVA
•	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
•	JOSE FRANCELINO BEZERRA
•	JOSE FRANCISCO UCHOA LOPES
•	JOSE NILSON PAUMARI
•	JOSE RAIMUNDO BARREIROS MIGUEL
•	JOSE RAIMUNDO BATISTA
•	JOSE ROBERTO LAMEGO DE SOUZA PAUMARI
•	JOSE RODRIGUES DA SILVA
•	KELLY CRUZ DE LIMA
•	LEANDRO VITORINO DA SILVA
•	LENILZA NONATO DA SILVA
•	LUCICLEIDE VALE
•	LUCINETE DE OLIVEIRA LIMA
•	MANUEL ALVES DE OLIVEIRA
•	MANOEL LOPES DA SILVA
•	MARCILIO BATALHA DA SILVA
•	MARLINARA BATISTA DE SOUZA
•	MARIA ALCIMEIRE FERNANDES DA SILVA
•	MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
•	MARIA DE JESUS LUCIO DE OLIVEIRA PAUMARI
•	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA APURINA
•	MARIA JOSE LOPES DA SILVA PAUMARI
•	MARIA LUIZA BATISTA DE LIMA
•	MARINA DOS SANTOS SENA
•	MARIVALDO DOMINGOS DIAS
•	MARIVALDO DO NASCIMENTO DE PAIVA
•	MESSIAS RAMOS DE ARAUJO
•	MICHEL RAMOILE VIEIRA DA ROCHA
•	MOACIR DA SILVA APURINA
•	NADILENE ALMEIDA DE LIMA JARAWARA
•	NAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
•	NAIRA RODRIGUES NASCIMENTO
•	ORIVALDO LOPES DA SILVA PAUMARI
•	ORLANDO LOPES DE SOUZA APURINA
•	PATRICIA DA SILVA DE QUEIROZ
•	PAULO VIEIRA BRASIL APURINA
•	RAIMUNDO FERNANDES LOPES DA SILVA APURINA
•	RAIMUNDO NONATO SILVA DE LIMA
•	RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA APURINA
•	ROSEMILDA VIANA RIBEIRO
•	ROSALIA RODRIGUES DE LIMA
•	ROSANA SILVA BORGES APURINA
•	ROSANGELA NOGUEIRA DE ALMEIDA
•	ROSIVAN SILVA E SILVA
•	SEBASTIAO VENTURA DE SOUZA
•	TIMOTEO LUCIO DA SILVA PAUMARI
•	VICENTE ALONSO DA SILVA NETO
•	VINGREN BATISTA DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:14852028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/13 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 176/13 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,
CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 12 meses as servidoras infra - relacionadas, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB/ PROFESSOR URBANO.

01	CREUZA PIRES DA SILVA NETA
02	TAMARA DE SOUZA TAVARES
03	MARIA ELCIELY QUARESMA DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:43E3D0F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/13 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 165/13 – GPL Lábrea/ Am., 29 de abril de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,
CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas, e o teor do ofício nº 229,261 e 263/2013 da Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 09 meses as servidoras infra - relacionadas, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB/ PROFESSOR URBANO.

01	MARIA JOSE ASSIS DE LIMA
02	DUCILENE FERREIRA BRITO
03	NICOLE BRAGA DE SOUZA MAIA
04	CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
05	JOSILANIA DIAS DA SILVA
06	GISELE NASCIMENTO RIBEIRO
07	FRANCISCA AUCELINA CARNEIRO DE LIMA
08	MARISTELA MAIA LIRA
09	JOAO ALVES DE LIMA
10	LEONILDA LOPES BRITO
11	ELIZANGELA FELIX DE MELO
12	ROSINEIDE DA SILVA FURTADO
13	DULCINEIA PEREIRA DA SILVA
14	JOSINETE MAIA DE ANDRADE

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2013**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9A6407AE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA E HORÁRIO: 31/07/2013, às 10:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 22/07/2013 até o dia 30/07/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 19 de julho de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E90258C6

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2013-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA E HORÁRIO: 31/07/2013, às 15:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 22/07/2013 até o dia 30/07/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 19 de julho de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E4DC5B60

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (COSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA E HORÁRIO: 02/08/2013, às 10:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 22/07/2013 até o dia 30/07/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 19 de julho de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8E9BAE92

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO: 02/08/2013, às 15:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 22/07/2013 até o dia 30/07/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 19 de julho de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:84F71926

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 775/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **GEISIVAN DUARTE DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **GEISIVAN DUARTE DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2603686-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 015.281.472-86, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/05/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.608,40 (Hum mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de maio de 2013.

_____

GEISIVAN DUARTE DA SILVA

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3AA532F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 776/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **CLEYTON DA CONCEIÇÃO LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CLEYTON DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2149661-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 915.446.372-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Digitador**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 723,20 (Setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____
CLEYTON DA CONCEIÇÃO LIMA
_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B1ECE403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 777/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **DORA GOMES DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DORA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0505755-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 336.076.802-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Técnico em Enfermagem**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 746,67 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____

DORA GOMES DO NASCIMENTO

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:25AE1383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 778/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **CARLA PICANÇO VIEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CARLA PICANÇO VIEIRA**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1446218-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 627.827.622-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 830,15 (Oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____

CARLA PICANÇO VIEIRA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4690A504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 779/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARILENA FRANCISCA INÁCIO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARILENA FRANCISCA INÁCIO**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1360476-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 698.780.482-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 830,15 (Oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____
MARILENA FRANCISCA INÁCIO

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BEC32698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 780/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **DANIELLE DAYSE MARQUES BARROS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DANIELLE DAYSE MARQUES BARROS**, brasileiro(a), na função de **PSICÓLOGO (A)**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2135736-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 908.208.272-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Psicólogo (a)**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.133,33 (Dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____
DANIELLE DAYSE MARQUES BARROS

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:83E0CCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 781/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **EDILANE VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **EDILANE VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1779811-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 829.922.312-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Assistente Social**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.133,33 (Dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____
EDILANE VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:31327B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 782/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **LEONARDO TELES DA COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru,

Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LEONARDO TELES DA COSTA**, brasileiro(a), na função de **PSICÓLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0740871-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 242.840.332-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Psicólogo**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.133,33 (Dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____

LEONARDO TELES DA COSTA

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BA4A378D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 783/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **LETÍCIA DE FÁTIMA LEITE COELHO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LETÍCIA DE FÁTIMA LEITE COELHO**, brasileiro(a), na função de **ENFERMEIRO(A)**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2188522-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 948.335.592-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o

presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Enfermeiro(a)**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 3.306,67 (Três mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____

LETÍCIA DE FÁTIMA LEITE COELHO

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:04F14110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 784/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RISONILDA SOARES DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RISONILDA SOARES DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1135224-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 475.849.632-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Técnico de Enfermagem**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação

caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 746,67 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____

RISONILDA SOARES DOS SANTOS

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0D24A580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 785/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROSENILDA RODRIGUES MOREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSENILDA RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0726564-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 238.383.612-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Técnico de Enfermagem**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 746,67 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____

ROSENILDA RODRIGUES MOREIRA

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F14D0400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 785/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAQUEL FERNANDES QUEIRÓZ** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAQUEL FERNANDES QUEIRÓZ**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1670937-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 712.389.212-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 830,15 (Oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____

RAQUEL FERNANDES QUEIRÓZ

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:10F730FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 786/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAQUEL FERNANDES QUEIRÓZ** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAQUEL FERNANDES QUEIRÓZ**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1670937-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 712.389.212-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 830,15 (Oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Junho de 2013.

_____

RAQUEL FERNANDES QUEIRÓZ

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2C97B0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 787/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **AFONSO PIO DA SILVA LIMA JUNIOR** NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **AFONSO PIO DA SILVA LIMA JUNIOR**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1866243-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 004.111.122-28, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 12/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 474,60 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 12 de junho de 2013.

_____
AFONSO PIO DA SILVA LIMA JUNIOR

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3E318A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 788/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **EURINEIDE SILVA DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **EURINEIDE SILVA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1276035-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 510.960.052-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Técnico em Enfermagem**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 746,67 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____
EURINEIDE SILVA DE SOUZA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3EA6197D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 789/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FRANCISCO JOSÉ ALVES GASPAR** NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCO JOSÉ ALVES GASPAR**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1855990-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 944.175.472-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Auxiliar de Limpeza**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 12/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 474,60 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, e sessenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 12 de junho de 2013.

_____
FRANCISCO JOSÉ ALVES GASPAR

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F54BFDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 790/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA VALCINIRIA RODRIGUES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA VALCINIRIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2150693-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 858.555.702-82, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Técnico em Enfermagem**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 17/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 373,33 (Trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 17 de junho de 2013.

_____
MARIA V. RODRIGUES DA SILVA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:64553272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PAULO GOMES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PAULO GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **CHEFE DE ARTÍFICE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0229810-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 152.356.612-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Chefe de Artífice**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.066,67 (Hum mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____
PAULO GOMES DA SILVA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4AECEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 792/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAIMUNDO OLÍMPIO DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO OLÍMPIO DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0643348-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 134.005.172-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Instrumentador Cirúrgico**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.066,67 (Hum mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____
RAIMUNDO OLÍMPIO DE LIMA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8922CB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 793/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **THIAGO NOGUCHI BEZERRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **THIAGO NOGUCHI BEZERRA**, brasileiro(a), na função de **MAQUEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2408519-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 010.712.152-21, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Maqueiro**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/06/2013 e término previsto para o dia 02/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 723,20 (Setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

_____

THIAGO NOGUCHI BEZERRA

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FFCD825F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

EXONERAR, a "pedido" a contar de 24 de abril de 2013 o Sr. **LUCIVAN CASTRO DA SILVA,** do cargo de Professor, nível II, referência " 1 ", matrícula nº 221, efetivo da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos do artigo da Lei Municipal nº 089/2013.

Manacapuru, 24 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:40DB58C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia

Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA, através de convênios firmados com órgãos Federais ou Estaduais, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação de empreendimentos aquícolas, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
Art. 2° Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Manacapuru.
Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
Art. 4° Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, bem como a ordem em que serão atendidos com os equipamentos, como também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA, por Entidade de Extensão Rural, pelo Instituto de Desenvolvimento do Amazonas - IDAM, e por entidades representativas do setor.
Art. 6º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos de recursos conveniados com outros entes federados.
Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal, em parceria com entidades como Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas -CETAM, Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SDS, Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Instituto Federal do Amazonas - IFAM, que oferecerão cursos de capacitação, profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão prioridade nas ações do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar.
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:7AA6E1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus" no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de Junho.
Parágrafo único. A Marcha para Jesus tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos.
Art. 2º A organização e realização do evento ficará a cargo da Associação dos Ministros e Pastores Evangélicos - OMEAM/MPU.
Art. 3º A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a promover convênios junto às demais instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar mobilizações em caráter de divulgação em comemoração a referida data.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3118F7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Denomina de Pedro Roberto Bindá Palmeira, a Praça situada no Conjunto Habitacional Alberto Ventura, Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica denominada de Pedro Roberto Bindá Palmeira, a Praça situada no Conjunto Habitacional Alberto Ventura - Cohabam, Município de Manacapuru.
Parágrafo Único. A Praça mencionada está localizada, especificamente, entre as Ruas Ceará, Rio de Janeiro, Pernambuco e Travessa Acre.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D0976024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 222, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Denomina de Raimundo Santana Soares, o Estádio Municipal da Vila do Repartimento do Tuiué e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica denominado de Raimundo Santana Soares, conhecido popularmente como 'Doquinha', o Estádio Municipal da Vila do Repartimento do Tuiué, Município de Manacapuru.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:A5EE659B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Boa Vista de Santa Luzia - ADERCOBVSL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Boa Vista de Santa Luzia - ADERCOBVSL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.795.215/0001-89, com sede e foro na Cidade Manacapuru, localizada No Centro Social da Comunidade Santa Luzia, Repartimento do Tuiué, Cep: 69400-000, Zona Rural.
Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Boa Vista de Santa Luzia - ADERCOBVSL, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.
Parágrafo único - A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Boa Vista de Santa Luzia - ADERCOBVSL, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:F024B854

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 216, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a doação da área de terras e benfeitorias que especifica ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, de uma área de terras e benfeitorias pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rodovia Manoel Urbano s/nº, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 109.500,00m². (cento e nove mil, e quinhentos metros quadrados) e um perímetro de 1.813,00m. (um mil oitocentos e treze metros lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:
Pela frente do M-1 ao M-2 com a referida Rodovia Manoel Urbano, medindo 102,00m. no R= 38º SE; **Pelo Lado Direito** com terras do Sr. Antonio Sobrinho, contendo dois alinhamentos: o primeiro medindo do M-2 ao M-3, 90,00m o segundo medindo do M-3 ao M-4, 610m. ao Ruma de 45º SW; **Pelos Fundos** com terras devolutas, contendo três seguimentos: o primeiro do M-4 ao M-5 medindo, 13,00m ao Rumo de 60º, o segundo medindo do M-5 ao M-6 medindo, 45º ao Rumo de 45º e o terceiro do M-6 ao M-7 medindo, 95,00m. ao Rumo de 218º; **Pelo Lado Esquerdo** com terras pertencentes ao Patrimônio Público, (Secretaria Municipal de Produção Rural), contendo dois alinhamentos: o primeiro medindo do M-7 ao M-8, 60,00m ao Rumo de 75º, o segundo medindo do M-8 ao M-1, 435,00m. ao Ruma de 37º NE., conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º. Fica incluso também nesta doação um prédio público construído em alvenaria, coberto com telhas cerâmica em estrutura metálica, situado na Margem Esquerda da Rodovia Manoel Urbano, neste Município, com uma área construída de 1.914,71m². (Um mil, novecentos e quatorze metros e setenta e um centímetros quadrados). E uma área coberta de 2.297,52m². (Dois mil, duzentos e noventa e sete metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados)
Art. 3º. A doação destina-se a instalação do Campus no Município de Manacapuru com uma Unidade de Educação Profissional e Tecnológica da donatária.
Art. 3º - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.
Parágrafo Único. Na hipótese do IFAM encerrar suas atividades neste Município o patrimônio referido no art. 1º voltará a pertencer ao patrimônio municipal.
Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.
Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:A4E586C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru Estado do Amazonas, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

TÍTULO I
Das Metas Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do artigo 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.
Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

TÍTULO II
Riscos Fiscais E Providências

Art. 6º. Em cumprimento ao §3º do artigo 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO III
Metas Anuais

Art. 7º. Em cumprimento ao §1º, do artigo 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.
§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.
§2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

TÍTULO IV
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º. Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO V
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o §2º, item II, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

TÍTULO VI
Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao §2º, inciso III, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O §2º, inciso III, do artigo 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

TÍTULO IX
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO X
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 14 - O Artigo 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

TÍTULO XI
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.
Seção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas.

Art. 15 - O §2º, inciso II, do artigo 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

Seção II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
Seção IV
Metodologia Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

TÍTULO XII
Das Prioridades da Administração Municipal
Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO XIII
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO XIV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos 1º, §1º 4º I, 'a' e 48 LRF).
Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária,

incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (artigo 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (artigo 12, § 3º da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (artigo 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (artigo 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (artigo 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (artigo 5º, III da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº 163/2001, artigo 8º (artigo 5º III, 'b' da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, §5º da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (artigo 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (artigo 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (artigo 4º, I, 'f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (artigo 16, §3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (artigo 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (artigo 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2014, se constar na LOA o Poder Executivo Municipal está autorizado por lei, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (artigo 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, §3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, 'e' da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, 'e' da LRF).

TÍTULO XV
Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior

a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigo 30, 31 e 32).
Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (artigo 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, §1°, II da LRF).

TÍTULO XVI
Das Disposições Sobre Despesas Com Pessoal

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (artigo 169, §1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.
Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (artigo 71 da LRF).
Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (artigo 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO XVII
Das Disposições Sobre Alteração Na Legislação Tributaria

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da LRF).
Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14 §3º da LRF).
Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, §2º da LRF).

TÍTULO XVIII
Das Disposições Gerais

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão de data, será obedecido os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 06 de 22 de janeiro de 1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§3º. O Repasse para o Poder Legislativo Municipal obedecerá o que dispõe o artigo 29-A da CF, combinado com Resolução 19/2012 do TCE, e a Emenda Complementar 58/2009.
Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2BE3A1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Denomina de Djalma Bezerra de Araújo, o Caís do Porto localizado no centro da cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica denominado de Djalma Bezerra de Araújo, o cais do Porto localizado no centro da cidade de Manacapuru, no trecho que compreende o início da Rua Beira Rio até a Praça 16 de Julho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3D3833E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo

76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a contar de 01 de junho de 2013, o Senhor **Chrystian Santana Picanço**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Assuntos Municipais II** integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMTUR,** do artigo 7º objeto da Lei Municipal. nº 184 de 14 de maio de 2012.

Manacapuru, 01 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:AFF7309A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato celebrado em 16/05/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **MATIAS D DE OLIVEIRA, CNPJ Nº. 08.636.079/0001-10**
OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha, pelo período de 07 (sete) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, oriundo do processo administrativo nº. 2104/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 51.314,80 (Cinquenta e um mil trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação: 1.02.04.2013 e Natureza de Despesas: 3.3.90.30
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses**,** a partir de **16/05/2013** a **16/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 16 de Maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:BBFC907D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS
DECRETO N°007/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS, o uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 06 de junho de 2013, Processo n° 1.614/2013-PMM-Am., do Sr. HILDERIN RIBEIRO ALVES DA COSTA, esposo da **Sra. PATRICIA ELIANE SILVA DE SOUZA**, ex-servidora efetiva no Cargo de Professor A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., falecida em 21 de Maio de 2013, em domicílio (Itacoatiara – Am.), conforme Certidão de Óbito – Cartório do 2° Oficio - Itacoatiara-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal, c/c Art. 25, II e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

DECRETA:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV, o Sr. ***HILDERIN RIBEIRO ALVES DA COSTA***, esposo, (pensionista vitalício), **Hilderin Ribeiro Alves da Costa Junior**, filho menor, (pensionista temporário) e **Vinicius de Souza Costa** filho menor (pensionista temporário), da ex-servidora efetiva, **Sra. Patrícia Eliane Silva de Souza**, falecida em 21 de Maio de 2013, devendo perceberem os valores correspondentes a seguir: ao Esposo 50% no valor de R$-483,79 (Quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) e ao 1° filho 25% no valor de R$-241,89 (Duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), e ao 2° filho 25% no valor de R$-241,89 (Duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um valor total de R$-967,57 (Novecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 19 DE JUNHO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:5C875BCB

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 008/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS – SISPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento, datado de 02/12/2012.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, § 1° , da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. LUIZA RODRIGUES DA SILVA,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vencimentos integrais, no valor de R$-781,37 (Setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:A62B9C64

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 009/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS – SISPREV, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Processo n° 2.824/2012, datado de 07/06/2012.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Invalidez *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal, c/c Art .1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 14 § 1°, § 6°, "e", e § 7°, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), o* ***Sr. DANIEL DE DEUS DA CRUZ,*** *servidor Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Obras e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública, com vencimentos integrais, no valor de R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), Salário Mínimo do País.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:0CB63116

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 010/2013, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS – SISPREV, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento, datado de 10/12/2012.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA OLIVIA RODRIGUES DE MENEZES,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Escriturária, lotada no Instituto de Terras do Município de Maués – ITERMAUÉS, com vencimentos integrais, no valor de R$-790,52 (Setecentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 12 DE JULHO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:18CE04D5

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS
DECRETO N° 011/2013, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS - SISPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc.

CONSIDERANDO, o Processo de N° 2911/2009, datado de 16/10/2009.

DECRETA:
Art. 1° *- Aposentar por Invalidez com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do Art. 40, §1°, I, da CF c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 14, §1° e §6°, "n", da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ELVIRA DOS SANTOS LABORDA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com vencimentos proporcionais correspondentes ao valor de R$-474,85 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos ao valor de R$-203,15 (Duzentos e três reais e quinze centavos), de Complemento, totalizando em R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), Salário Mínimo do Pais, Art.201, § 2° da Constituição Federal.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 12 DE JULHO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:340EEBD9

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS
DECRETO N° 012/2013, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS - SISPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc.

CONSIDERANDO, o Processo de N° 2.894/2009, datado de 15/10/2009.

DECRETA:
Art. 1° *- Aposentar por Invalidez com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do Art. 40, §1°, I, da CF c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 14, §1° e §6°, "n", da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra.MARIA ROSINETE MATOS MICHILES,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais correspondentes ao valor de R$-337,89 (Trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), acrescidos ao valor de R$-340,11 (Trezentos e quarenta reais e onze centavos), de Complemento, totalizando em R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), Salário Mínimo do Pais, Art.201, § 2° da Constituição Federal.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 12 DE JULHO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:73A76F82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060 D/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Dra. SELMA PINTO RODRIGUES, OAB-AM 8043, do cargo de Assessora Jurídica, junto a Procuradoria Geral do Município- PGM.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 006/2013-PgMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:729DCFCE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060 E/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 047/2013- GAB- PGMP.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 31 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:747CA9C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 072/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL, situada na cidade de Manaus/AM, na Av. Maués, nº 1147 - Cachoeirinha, com Inscrição no CNPJ nº 03.064.692/0003-91, a confeccionar 5.000 (cinco mil) talonário de Nota Fiscal de Serviço, série 1, tipograficamente numeradas de 00001 a 5.000 com respectiva data de validade, em nome da Empresa MANAUS MOTOCENTER LTDA, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 3141 – São Benedito, inscrita no CNPJ nº 01.611.965/0004-26 e Matricula Municipal nº 200261.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 15 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:797B86C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 085/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto n° 084/2013- GAB- PGMP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 12 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:5744D0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 011/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 11/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: A. N. GÓES CNPJ Nº 04.164.133/0001-54 com endereço na Avenida Amazonas, 1227 – Francesa, vencedora para fornecer os itens: 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 16, 20, 22, 25, 26, 40, 41, 42, 44, 46, 50, 54, 89, 92 e 93 totalizando o valor R$ 154.867,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta sete reais); N. M. T. SARAIVA-ME CNPJ Nº: 11.421.944/0001-59, vencedora para fornecimento dos itens: 01, 04, 04, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 94, 95, 96, 96 e 98 totalizando o valor de R$ 1.229.368,33 (um milhão duzentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) e J. V. DE SOUZA FILHO COMERCIO CNPJ Nº: 17.213.905/0001-42 com endereço na Rua Silves, 418 - Francesa, CEP 69.153-160, Parintins-Amazonas, vencedora para fornecimento dos itens 52, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83 totalizando o valor global de R$ 81.324,90 (oitenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), sendo o valor global do certame de R$ 1.465.560,23 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos) para o “Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Fundo Municipal de Saúde”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 14 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:027FBF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 012/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 12/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: A. N. GÓES CNPJ Nº 04.164.133/0001-54 com endereço na Avenida Amazonas, 1227 – Francesa vencedora para fornecer os itens: 1, 12, 13, 16, 17,18, 19, 20, 22, 24, 26, 29, 31, 33, 34, 37, 40, 43, 44, 47, 49, 50, 53, 58 e 59 totalizando o valor R$ 292.696,20 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos); a licitante N. M. T. SARAIVA-ME CNPJ Nº: 11.421.944/0001-59, com endereço na Rua Paes de Andrade, 321 - Centro, CEP 69.151-200, Parintins-Amazonas, vencedora para fornecimento dos itens: 2, 3, 10, 11, 14, 15, 21, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 42, 42, 45, 46, 48, 54, 55, 56 e 57 totalizando o valor de R$ 362.237,00 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais); Licitante J. LIMA LOBATO CNPJ Nº: 13.563.237/0001-22 com endereço na Avenida Amazonas, 1258 - Francesa, CEP 69.151-000, Parintins-Amazonas, vencedora para fornecimento dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 51 e 52 totalizando o valor global de R$ 52.847,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), sendo o valor global do certame de R$ 707.780,20 (setecentos e sete mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos) para o “Registro De Preços Para Eventual Aquisição de Material de Limpeza para o Fundo Municipal de Saúde”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 14 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F5A536CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº15/2013 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/AM, torna público o adiamento da Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 15/2013, que seria realizado no dia 26/07/2013 para o dia 2/08/2013 Objeto: “Registro de Preços para eventual Aquisição de Impressos gráficos hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde”, por motivos de mudanças no Termo de Referência.

Parintins/AM, 22 de Julho de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:D12B2CA3

